Penal. Processual Penal. Apelação criminal. Crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, em concurso material. Preliminar de nulidade do flagrante por violação de domicílio (1º apelante). Questão já decidida em sede de habeas corpus. Não conhecimento, nesse ponto. Mérito. Pretensões absolutória em relação ao crime de tráfico de drogas (1º e 2º apelantes) e desclassificatória para uso (2º apelante). Inviabilidade. Materialidade e autoria do crime de tráfico devidamente demonstradas. Pleito absolutório em relação à conduta descrita no art. 35 da Lei n. 11.343/2006 (2º apelante). Viabilidade. Extensão ao 1º apelante. Aplicação do art. 580 do CPP. Reconhecimento da causa de diminuição da pena pelo tráfico privilegiado. (1° e 2° apelantes). Possibilidade. Preenchimentos dos requisitos legais. Dosimetria. Penas redimensionadas. 1. É de rigor o não conhecimento de preliminar consistente em repetição de pedido já formulado e analisado em sede de habeas corpus. 2. Se o acervo probatório constante nos autos demonstra, de forma harmônica e coesa, a materialidade e a autoria do crime de tráfico ilícito de drogas imputado aos réus, inviáveis os pleitos absolutório e desclassificatório. 3. Para a configuração do delito de associação para o tráfico de drogas, é necessário o dolo, consistente em se associar com estabilidade e permanência. Todavia, a reunião de duas ou mais pessoas, sem o vínculo subjetivo, não se subsome ao tipo do art. 35 da Lei n. 11.342006. 4. A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, com o conseguente reconhecimento do tráfico privilegiado, exige que o agente seja primário, tenha bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas e não integre organização criminosa. 5. Parcial provimento dos apelos, com a redução das penas de ambos os recorrentes. (ApCrim 0000007-28.2020.8.10.0069, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 22/02/2023)